



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 11141/1957/1957..... (L e I nº 564).....

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e em
promulga a seguinte L e I :

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Jacareí autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel prédio descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.752 de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1957 aêlo se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar Torões de Jacareí, a saber: Um terreno de forma retangular, medindo cem metros de frente, cem metros nos fundos e quarenta e dois metros de cada lado, com a área de quatro mil e duzentos metros quadrados, situado na Praça de Independência, antiga Praça da Liberdade, confrontando pela frente e pelos dois lados com terrenos da Prefeitura Municipal destinados à ampliação da mencionada Praça e nos fundos com a antiga Chácara São Luiz de propriedade de sucessores do Dr. José Fernando Pereira de Melo e sua mulher, terreno este desmembrado de área maior havida pela municipalidade por força da transcrição nº 2.111, feita a 6 de Março de 1920 no Livro 39 de transcrições de Imóveis à mesma folha 14, em o Cartório de Registro Geral desta Comarca;

Art. 2º) Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de (cinco) 5 anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único) Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a despropriedade e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se aêlo, a qual quer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Art. 3º) A doação é irrevogável, executada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º) Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cujo doação ora se autoriza.

continua

121



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 11111111111/960

§ único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

Art. 5º) A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, no dependência dos recursos orçamentários, destinadas para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecendo aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, termos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.267, de 11 de janeiro de 1967, supra citado.

Art. 6º) A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria consignada no orçamento.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 11 de Agosto de 1969.


ASSINHA

Antônio Nunes de Moraes Junior

Prefeito Municipal

Este


Vereador Afonso Rosa da Silva
Presidente da Câmara